



3º LUGAR

Tema:

O Combate à Corrupção no Brasil: Desafios e Perspectivas

AUTOR: **Felipe Guatimosim Maciel**
Porto Alegre - RS

O Controle da Corrupção no Brasil

I Concurso de Monografias e Redações
Controladoria Geral da União
2005

RESUMO

O presente trabalho analisa a corrupção do ponto de vista da teoria econômica, analisando o caso do Brasil. Em particular, a corrupção é analisada como um fenômeno de "rent-seeking", tanto do ponto de vista teórico como empírico, sendo indicadas as implicações e os ganhos que esta abordagem pode trazer para o entendimento do fenômeno. O comportamento "rent-seeking", que pode ser definido como o dispêndio de recursos escassos na captura de transferências de riqueza, é prejudicial ao desenvolvimento de uma sociedade e ocorre quando os recursos são alocados politicamente, ao invés de pelo mercado. A corrupção, que pode ser definida como a venda, por funcionários públicos, de propriedade do governo para ganho pessoal, é determinada pela existência de poderes discricionários; pela existência de rendas econômicas consideráveis; e por uma probabilidade de detecção e punição relativamente baixa, e pode ser entendida como um comportamento de "rent-seeking". No Brasil, o comportamento corrupto está institucionalizado e seu controle pode ser feito pela revisão de algumas regras, de forma a incentivar o comportamento dos agentes da economia a se engajarem em atividades empreendedoras ao invés de investirem na busca de rendas improdutivas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. A TEORIA ECONÔMICA DO "RENT-SEEKING"	7
2.1. DEFINIÇÕES.....	7
2.2. "RENT-SEEKING" E "PUBLIC-CHOICE"	8
2.3. A ABORDAGEM NEOCLÁSSICA DOS CUSTOS SOCIAIS DE MONOPÓLIOS	9
3. CORRUPÇÃO.....	15
3.1. O QUE É CORRUPÇÃO?.....	15
3.2. MEDINDO A CORRUPÇÃO	16
3.3. DETERMINANTES DA CORRUPÇÃO.....	18
3.4. CONSEQÜÊNCIAS DA CORRUPÇÃO	23
3.5. CORRUPÇÃO COMO UM FENÔMENO DE "RENT-SEEKING"	27
3.6. O COMBATE À CORRUPÇÃO	32
4. CORRUPÇÃO NO BRASIL.....	34
4.1. O COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL	36
5. CONCLUSÃO.....	42
BIBLIOGRAFIA	44

GRÁFICOS, TABELAS E QUADROS

Gráfico 2.1 Custos de monopólio 10

Tabela 2.1 Estimativas dos Custos Sociais das Atividades de “Rent-Seeking” Para Vários Países 13

Quadro 4.1 34

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do trabalho é analisar a corrupção como um fenômeno de "rent-seeking", tanto do ponto de vista teórico como empírico, indicando as implicações e ganhos que esta abordagem pode trazer para o entendimento do fenômeno e analisando o caso do Brasil.

Segundo Buchanan (1980a), nós podemos definir "rent-seeking" como um comportamento de pessoas procurando maximizar seus retornos através de suas capacidades e oportunidades em um conjunto de instituições onde os esforços individuais geram perda social em vez de excedente social. Para Tollison (1982, p.578), "rent-seeking" é o gasto de recursos escassos para capturar transferências artificialmente criadas.

Segundo Tanzi (1998) o termo corrupção vem do verbo latino "*rumpere*" - romper, que significa a quebra de algo. Este algo pode ser um código de conduta moral, social ou ainda uma regra administrativa; para haver quebra de uma regra administrativa, ela deve ser precisa e transparente. Além disso, é necessário que o funcionário corrupto consiga algum tipo de benefício reconhecível para si próprio, sua família, seus amigos ou tribo, e que este benefício seja visto como uma compensação do ato específico de corrupção. Embora tal descrição possa parecer simples, ela revela uma série de dificuldades quando se procura definir com mais precisão o que venha a ser corrupção. As principais dificuldades seriam, em primeiro lugar, saber se realmente houve quebra de regras. Em segundo lugar, quando as relações sociais são muito estreitas e pessoais, atos considerados corruptos em termos legais ou administrativos podem ser considerados perfeitamente normais do ponto de vista social. Tendo em vista estes fatos, não é de se estranhar que existam várias definições do que venha a ser corrupção, cada uma delas procurando captar e enfatizar um aspecto que os pesquisadores consideram relevante. Inicialmente, podemos utilizar um conceito de corrupção utilizado pelo Banco Mundial que diz que "corrupção é geralmente definida como o abuso do poder público para benefício privado" (World Bank, 2000, p.137).

Qual a importância do estudo da corrupção? O Banco Mundial considera a corrupção como o maior obstáculo para o desenvolvimento econômico e social, pois ela distorceria a autoridade das leis e enfraqueceria a base institucional necessária ao crescimento econômico. A

OCDE afirma que a corrupção tem se tornado um assunto de suma importância política e econômica nos últimos anos e que a necessidade de medi-la tem se tornado evidente. A Transparência Internacional, uma organização dedicada ao combate à corrupção, afirma que este é um dos maiores desafios do mundo contemporâneo. Ela corrói o governo e distorce políticas públicas, leva à má alocação dos recursos, fere o setor privado e, principalmente, prejudica os pobres. Seu controle só é possível através da cooperação de uma ampla gama de limites no sistema, incluindo, principalmente, a sociedade civil e o setor privado. Também haveria um papel determinante para as instituições internacionais no apoio ao combate à corrupção nas nações em desenvolvimento.

Não são apenas organismos internacionais que demonstram preocupação com o tema. A revista *Veja*, principal publicação semanal do Brasil, apresentou, em seus 36 anos de existência, 72 capas com os termos corrupção, suborno ou propina. Recentemente, em abril de 2004, referiu-se à corrupção nas prefeituras brasileiras como "uma praga nacional". Temos assim que a sociedade em geral, e não só algumas organizações isoladas, preocupa-se com a corrupção.

Quanto à corrupção no Brasil, Silva (2001) indaga sobre a relevância do tema para o país, e afirma que há uma relação perversa entre corrupção e desigualdade. O que diferencia o caso brasileiro de outros no mundo é que, além das causas usuais para a ocorrência do comportamento corrupto, aqui a corrupção está institucionalizada.

Assim, este é um assunto a ser estudado. E diversas disciplinas se ocupam do seu estudo. Ela é objeto de estudo das ciências políticas¹, da antropologia², do direito e da economia. Silva (1996) sugere a utilização da economia política ao estudo da corrupção argumentando que "como a economia pode ser encarada como um método, calcado na idéia de escolha com restrições e custos de oportunidade, a heurística positiva desta ciência e seu domínio cognitivo podem ser ampliados para além de suas fronteiras mais triviais" (Silva, 1996, p. 2). Dentro da economia, encontramos uma série de diferentes abordagens para o tema, passando pela microeconomia, macroeconomia, teoria dos jogos³ e teoria da agência⁴.

¹ Cf. Andvig et all (2000, p.51-62).

² Cf. Andvig et all (2000, p.62-79).

³ Cf. MACRAE (1982) e DABLA-NORRIS (2000).

⁴ Cf. MENEZES (2000).

A abordagem escolhida neste trabalho foi a da "Public Choice". Sob esta ótica, verificamos como o comportamento "rent-seeking" dos agentes da economia leva à corrupção. Tanto a abordagem da "Public Choice" como o fenômeno da corrupção apresentam como característica a relação entre o público e o privado e é esta semelhança que torna a "Public Choice" uma ferramenta adequada à análise da corrupção do ponto de vista econômico. Estudar a corrupção como um fenômeno de "rent-seeking" nos permite analisá-la como um comportamento racional por parte de indivíduos que atuam dentro de um determinado arranjo institucional. A corrupção é um caso especial de comportamento "rent-seeking" no qual, de acordo com Jain (2001, p.78), ou o processo de influência dos tomadores de decisão não é claro para todos os participantes; ou há pagamentos indevidos ao agente; ou no qual um grupo beneficia-se das rendas recebidas por outro grupo. Se pelo menos uma destas situações ocorre, a atividade de "rent-seeking" passa a ser, também, uma atividade corrupta.

Algumas questões são pertinentes a este trabalho:

1. A corrupção pode ser vista como um fenômeno de "rent-seeking"?
2. Quais as causas da corrupção?
3. Quais seus efeitos?
4. É possível medi-los?
5. Quais são as formas sob as quais a corrupção se apresenta?
6. Como o tema é abordado pela teoria econômica?
7. Como podemos controlar a corrupção?

O próximo capítulo tratará especificamente do comportamento de rent-seeking. Será feita uma revisão de literatura, apresentando as origens da teoria, definições, principais contribuições e aplicações. O terceiro capítulo tratará de corrupção, fazendo uma revisão da literatura, apresentando definições, principais contribuições, formas de abordagem e apresentando a corrupção como um fenômeno de rent-seeking. No quarto capítulo veremos a corrupção no Brasil. Por fim, um quinto capítulo, onde apresentamos algumas considerações finais com base no que foi visto nos capítulos anteriores.

2. A TEORIA ECONÔMICA DO "RENT-SEEKING"

Neste capítulo, apresentaremos a teoria do comportamento "rent-seeking". Veremos como ele está inserido na teoria econômica, definições, seus antecedentes, o desenvolvimento da teoria e alguns "insights" da teoria do "rent-seeking".

2.1. DEFINIÇÕES

Diversos autores apresentam definições para o comportamento "rent-seeking".

Segundo Buchanan (1980a, p.4) o termo "rent-seeking" foi cunhado para descrever o comportamento em um contexto institucional onde os esforços para maximizar ganhos geram desperdício social ao invés de um excedente social.

Kimenyi e Tollison (1999, p.199) definem "rent-seeking" simplesmente como o dispêndio de recursos escassos na captura de transferências de riqueza.

McNutt (1996) define "rent-seeking" como "custos implícitos ou escondidos que são atribuídos à criação de escassez artificial promovida, em muitos casos, pelo provimento, por parte do governo, de direitos de monopólio, e inclui o subsequente gasto de recursos reais por candidatos a monopolistas através do suborno e de lobby do governo".

Krueger (1974, p.291) afirma que "em muitas economias orientadas para o mercado, restrições sobre a atividade econômica são comuns. Estas restrições originam rendas de diversas formas e pessoas, freqüentemente, competem por estas rendas".

O termo "rent-seeking" ainda não havia sido cunhado, mas Tullock (1971, p.642) define o comportamento ao afirmar que "a transferência em si pode não apresentar custos, mas a expectativa da transferência leva indivíduos e grupos a investir recursos na tentativa de obter uma transferência ou de resistir que seus recursos sejam transferidos".

Mueller (2003, p.333) nos diz que "o governo pode, por exemplo, ajudar a criar, aumentar ou proteger a posição de monopólio de um grupo. Fazendo isto, o governo aumenta as

rendas de monopólio dos grupos favorecidos às custas dos compradores dos produtos e serviços destes grupos. As rendas de monopólio que o governo pode prover são um prêmio digno de ser perseguido, e à perseguição destas rendas é dado o nome de "rent-seeking".

Das definições apresentadas, verificamos que existem pontos em comum à maioria delas. Assim, temos que o comportamento "rent-seeking" apresenta, como características gerais, restrições artificialmente criadas à atividade econômica e a tentativa de capturar rendas geradas por estas restrições.

2.2. "RENT-SEEKING" E "PUBLIC-CHOICE"

A teoria do comportamento "rent-seeking" está inserida na escola da "public-choice". Rowley (1993) conceitua a "public-choice", ou economia política, como uma ciência relativamente nova, localizada na intersecção entre economia e política e que procura entender e prever o comportamento de mercados políticos através do uso de técnicas de análise da economia (o postulado da escolha racional) para modelar o comportamento de decisão extra-mercado. Segundo Kimenyi e Mbaku (1999, p.1), cientistas políticos acreditam que o indivíduo na arena política procura servir ao interesse público. A ciência econômica, ao contrário, estuda o comportamento do indivíduo no mercado e assume que o homem econômico é guiado pelo interesse próprio e procura maximizar sua utilidade. A "public choice" dispensa esta dicotomia e argumenta que o indivíduo político e o indivíduo econômico são uma pessoa única. Assim, a teoria da "public choice" se propõe a explicar uma série de fenômenos afetados pela ação de mercados políticos⁵.

Buchanan (1980a, p.5) define renda econômica como um excedente social que ocorre se o dono de um recurso recebe pelo seu uso mais do que o seu custo de oportunidade. Uma forma de criação de renda é através de atividades empreendedoras. Um empresário descobre um novo produto (ou uma maneira mais eficiente de produzir um produto existente) e recebe pela sua atividade retornos mais elevados do que teria recebido em qualquer uso alternativo dos seus recursos. Mercados bem organizados se encarregariam, através da livre entrada, de promover a dissipação destas rendas. É por isto que, de acordo com Tollison (1982, p.575), as rendas econômicas são um fenômeno de curto prazo. Mas, um empresário poderia encontrar uma maneira de convencer o governo de que ele merece a concessão de um direito de monopólio e de

que o governo garantirá tal direito não permitindo a entrada de potenciais concorrentes. Krueger (1974, p.291) afirma que as restrições governamentais sobre a economia são fatos comuns, e que estas restrições levam ao surgimento de rendas pelas quais as pessoas competem, legalmente ou ilegalmente. As rendas reais (ou naturais) são diferentes das rendas artificiais porque as atividades "rent-seeking" têm implicações produtivas no primeiro caso, mas não no segundo.

Buchanan (1980a, p.4) procura separar os dois casos, denominando de "profit-seeking" o comportamento de pessoas que procuram maximizar seus retornos através de suas capacidades e oportunidades e que é socialmente benéfico, em oposição ao comportamento "rent-seeking", que ocorre em um conjunto de instituições onde os esforços individuais para maximizar valor geram perda social em vez de excedente social. Siriprachai (1993, p.19) acrescenta que tanto "rent-seeking" como "profit-seeking" no mercado competitivo apresentam-se como características normais da vida econômica, mas os ganhos dos donos de recursos serão dissipados a níveis normais pelo "profit-seeking" competitivo.

2.3. A ABORDAGEM NEOCLÁSSICA DOS CUSTOS SOCIAIS DE MONOPÓLIOS

A teoria neoclássica afirma que a existência de monopólios levaria a uma alocação ineficiente dos recursos, já que teríamos uma restrição da produção para níveis abaixo dos competitivos. Com o preço acima do custo marginal, temos uma alocação ineficiente no sentido de Pareto. Temos que o valor social dos bens produzidos pelo monopolista é excedido pelos custos sociais de produção, pois, se houver uma redução dos preços cobrados pelo monopolista e aumentando-se o nível de produção, teremos um ganho de bem-estar, visto que, agora, os custos marginais serão iguais aos benefícios marginais⁶.

Até o início dos anos 1960, diversos estudos na mensuração dos custos de bem estar de monopólios e tarifas, entre eles os de Harberger (1954, 1959), haviam concluído que estes custos eram muito pequenos. Os estudos de Liebenstein (1966) e de Tullock (1967) contestaram os resultados dos custos sociais de monopólios. Liebenstein (1966) introduziu o conceito de ineficiência-X⁷, que diz respeito à ineficiência interna de empresas sob competição imperfeita.

⁵ Cf. Borsani (2005) para uma síntese da teoria da "public-choice".

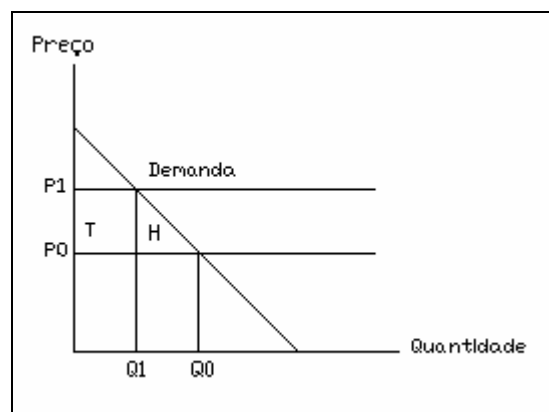
⁶ Sobre a abordagem neoclássica dos custos sociais de monopólios, cf. Balbinotto Neto (2000) e Varian (2000).

⁷ Cf. George, Joll e Link (1971) para uma análise da ineficiência-X.

2.3.1 A TEORIA DO "RENT-SEEKING"

A desconfiança de que os custos de monopólio eram maiores do que os estudos baseados na abordagem neoclássica sugeriam levou Gordon Tullock a propor, em artigo de 1967, o que viria a ser a teoria da "rent-seeking". Uma simplificação do método de Harberger (1954, 1959) para mensurar estes custos é apresentada a seguir, como em Tullock (1967). Supondo que uma commodity possa ser produzida domesticamente ao preço P_1 e importada por $P_0 < P_1$, com dada demanda e sem tarifas, Q_0 unidades serão adquiridas ao preço P_0 . Caso uma tarifa proibitiva seja imposta, Q_1 unidades serão compradas ao preço P_1 . O argumento tradicional afirma que o aumento no preço é uma mera transferência entre os membros da comunidade e que a única perda de bem estar é o triângulo de Harberger (H) da figura 2.1.

Gráfico 2.1 Custos de monopólio



Fonte: elaborado pelo autor com base em Tullock (1967)

Tullock (1967) argumenta que há vários custos que são ignorados por este procedimento. No caso da tarifa, por exemplo, sua coleta requer gastos com inspetores de alfândega, guarda costeira e, pelo lado dos importadores, despachantes para agilizar o movimento de bens nas alfândegas. Assim, o retângulo T - retângulo de Tullock - da figura 2.1 ao invés de ser uma simples transferência dos consumidores para os produtores domésticos, apresenta custos que não existiam antes da imposição desta tarifa. Além do mais, os donos dos recursos, agora engajados na produção ineficiente da commodity, não recebem nada além do que teriam recebido se a tarifa nunca tivesse sido imposta e eles tivessem empregado seus recursos em uma outra indústria. É como se o governo exigisse que uma indústria estabelecida

abandonasse um método eficiente de produção para adotar um método ineficiente. Assim, o custo de uma tarifa protecionista é o triângulo mais a diferença entre o custo doméstico de produção e o preço ao qual os bens poderiam ser importados.

O argumento de Tullock é o de que governos não impõem tarifas protecionistas por si mesmos. Eles precisam da ação de lobistas ou de alguma outra pressão exercida pelo dispêndio de recursos em atividades políticas. Poderia-se afirmar que os produtores domésticos investiriam em lobby pró-tarifa até que o retorno marginal do último dólar gasto fosse igual ao seu retorno em conseguir a transferência. Mas, poderia haver outros interesses procurando evitar a transferência e empregando recursos para influenciar o governo na direção oposta. Assim, potenciais monopolistas poderiam estar dispostos a despendar recursos na monopolização do mercado. Mas, potenciais consumidores também poderiam se interessar em prevenir a transferência. Estes recursos, que podem simplesmente se contrabalançar, são puro desperdício do ponto de vista da sociedade como um todo.

Tullock (1971) mostrou que a mera possibilidade de haver transferências impõe custos à sociedade. Utilizando um exemplo de caridade voluntária em uma sociedade com dois cidadãos K e T, Tullock mostra que K poderia sentir-se oprimido pela pobreza de T e, voluntariamente, presentear T, aumentando a utilidade de ambos. Entretanto, T poderia perceber que há a possibilidade de K efetuar uma doação por caridade. Neste caso, T poderia investir recursos em se adequar à caridade de K. Auto-mutilação por mendigos⁸ e desemprego voluntário são exemplos desta situação, e o potencial doador pode estar disposto a investir recursos para controlar este tipo de atividade. Este investimento por parte do doador, somado ao "investimento" do receptor levaria a sociedade a um ponto abaixo da fronteira Pareto ótima.

O termo "rent-seeking" foi criado em Krueger (1974). Ela procurou mostrar como a atividade de "rent-seeking" é competitiva, elaborando um modelo para a competição por licenças de importação, tomando por base o caso de Índia e Turquia. Restrições ao mercado levariam ao surgimento de diversas formas de rendas, levando pessoas a competirem por estas rendas. Esta competição pode ser perfeitamente legal ou tomar a forma de suborno, corrupção, contrabando ou de mercados negros. No seu modelo, Krueger (1974) mostra que restrições ao comércio

⁸ Tullock (1971, p.633-634) conta que, quando esteve na China, costumava ver mendigos que haviam, deliberada e horrivelmente, mutilado a si mesmos para aumentar suas esmolas.

impõem custos à sociedade⁹, mas que a competição por licenças de importação levaria a um custo de bem estar mais elevado do que teria ocorrido se o mesmo nível de importações fosse atingido através da imposição de tarifas. Algumas conclusões importantes podem ser obtidas do modelo de Krueger. Em primeiro lugar, governos enfrentam um dilema. Se restringirem a entrada à competição por rendas, podem estar demonstrando favoritismo a determinado grupo e promovendo uma distribuição desigual da renda, entretanto, ao permitirem esta competição, a distribuição aparentará ser menos desigual e não serão acusados de favorecimento, mas os custos econômicos derivados do "rent-seeking" serão elevados. Segundo, a percepção da "rent-seeking" pode afetar a percepção das pessoas sobre o sistema econômico, alterando os incentivos e colocando o mecanismo de mercado sob suspeita. Por fim, todas as economias de mercado apresentam alguma restrição à geração de renda: em um ambiente sem restrições, empreendedores procurariam rendas pela adoção de novas tecnologias ou pela correta antecipação das mudanças do mercado; já num sistema completamente regulamentado, "rent-seeking" será a única forma de ganhos.

Juntamente com Krueger (1974), Posner (1975) também apresentou uma formalização dos custos de monopólios. Ele argumentou que a própria atividade de obtenção de um monopólio é competitiva e, por consequência, na margem, o custo de obtenção de um monopólio é exatamente igual ao lucro esperado de ser um monopolista, o que significa que a riqueza dos consumidores não seria transferida para os monopolistas, mas seria dissipada pelos esforços feitos na tentativa de monopolizar: estes esforços representam os custos sociais do monopólio. Entretanto, a total dissipação das rendas de um monopólio colocada por Posner é dependente da verificação de alguns pressupostos: (i) como a própria atividade de obtenção de um monopólio é competitiva, então, na margem, o custo de obtenção de um monopólio é exatamente igual ao lucro esperado de ser monopolista; (ii) a oferta de longo prazo de todos os recursos usados na obtenção de monopólios é perfeitamente elástica, assim, o preço total de oferta destes insumos não inclui rendas; (iii) os custos incorridos na obtenção de um monopólio não geram benefícios à sociedade.

Segundo Siriprachai (1993, p.2), o estudo do comportamento "rent-seeking" nos fornece uma estrutura conceitual para o entendimento de por que um conjunto de políticas

⁹ As estimativas de Krueger para os custos de "rent-seeking" na Índia e na Turquia estão, junto com outras estimativas, na tabela 2.1.

governamentais irracionais é sistematicamente tomado e por que algumas políticas liberalizantes são deixadas de lado.

A seguir, a tabela 2.1 apresenta os custos do comportamento "rent-seeking" para diversos países e em diferentes momentos no tempo.

Tabela 2.1 Estimativas dos Custos Sociais das Atividades de “Rent-Seeking” Para Vários Países

Autor	Período	País	% do PIB
Krueger (1974)	1964	Índia-	7,3
Krueger (1974)	1968	Turquia-	15
Posner (1975)	1974	EUA	3,5
Grais et al. (1986)	1978	Turquia	5-10
Mohammad e Whaley (1984)		Índia	29,9-43,2
Ampofo-Tuffor (1990)	1981	Gana	18-21
Ampofo-Tuffor (1990)	1983	Gana	22-25
Ross (1984)	1982	Quênia	38
Gallagher (1991)	1975-1985	Botswana	31,69
Gallagher (1991)	1975-1987	Burundi	10,40
Gallagher (1991)	1975-1987	Camarões	10,65
Gallagher (1991)	1975-1987	Chad	10,37
Gallagher (1991)	1975-1980	Costa do Marfim	22,87
Gallagher (1991)	1975-1987	Gana	13,55
Gallagher (1991)	1975-1984	Guiné	23,68
Gallagher (1991)	1975-1983	Lesotho	20,8
Gallagher (1991)	1975-1986	Madagascar	11,79
Gallagher (1991)	1975-1987	Mali	8,97
Gallagher (1991)	1975-1985	Mauritânia	25,92
Gallagher (1991)	1975-1982	Niger	5,75
Gallagher (1991)	1975-1986	Nigéria	13,97
Gallagher (1991)	1975-1987	Rwanda	9,45
Gallagher (1991)	1975-1985	Somália	7,18
Gallagher (1991)	1975-1986	Sudão	12,98
Gallagher (1991)	1975-1984	Swazilândia	18,91
Gallagher (1991)	1975-1987	Togo	10,96
Gallagher (1991)	1975-1980	Uganda	13,58
Gallagher (1991)	1975-1987	Zaire	18,02
Gallagher (1991)	1975-1987	Zâmbia	23,22
Gallagher (1991)	1975-1985	Zimbabue	21,65
Laband e Sophocleus (1988)	1985	EUA-advogados	22,6
Tarr (1994)	1989	Polônia-TV	0,46
		Polônia-carros	0,29
Stevens (1995)	1991	EUA-sindicatos	2,5

Fonte: Balbinotto Neto (2000)

A principal conclusão que podemos obter é que os custos da atividade de “rent-seeking” não são de modo algum desprezíveis. Contudo, tais custos referem-se apenas a um dado período do tempo, indicando quais são os efeitos principalmente sobre o bem-estar num determinado ano ou período do tempo, não nos informando quais são os efeitos dinâmicos.

O capítulo apresentou a teoria do comportamento "rent-seeking". Vimos que este comportamento, longe de ser um fenômeno recente, sempre existiu. Mostramos as contribuições seminais à teoria e o impacto deste tipo de comportamento em uma sociedade.

3. CORRUPÇÃO

Este capítulo apresentará algumas definições de corrupção. Apresentará, também, as principais teorias que procuram explicar o tema e qual o impacto que a corrupção têm sobre o desenvolvimento das nações.

3.1. O QUE É CORRUPÇÃO?

O termo corrupção apresenta um grande número de definições, todas elas apresentando um ponto em comum: a ilegalidade. Silva (2001) afirma que "a corrupção não é somente uma questão policial, mas também um fenômeno que pode ser estudado cientificamente". Assim, o fenômeno da corrupção seria passível de ser estudado como um comportamento racional dos agentes econômicos que agem em um mercado.

Para Johnson (1975), existe corrupção governamental se há desvio das receitas governamentais e do fluxo de renda nacional para aumentar a riqueza privada de membros do governo, quando a estes não é conferido esse direito.

Andvig et all (2000, p.12) distingue a corrupção econômica, que ocorre em uma situação de mercado e está ligada a uma troca de dinheiro ou de bens materiais, da corrupção social, que pode ser considerada uma forma de clientelismo. A corrupção social pode utilizar outras formas de favorecimento, como nepotismo, proteção ou favorecimento étnico.

A definição de Nye (1967) apud Andvig et all (2000, p.12) aponta a corrupção como sendo "o comportamento que se desvia das obrigações formais do cargo público (eletivo ou por indicação) por causa de vantagens pessoais, de ganhos de riqueza ou de status".

Macrae (1982, p.678) utiliza o termo arranjo "para evitar conotações moralistas associadas ao termo corrupção". Para ele, um arranjo é uma troca privada entre duas partes que (i) têm influência na alocação dos recursos, agora ou no futuro; e que (ii) envolve o uso ou abuso de responsabilidades públicas ou coletivas para fins privados.

Shleifer e Vishny (1993, p.599) definem corrupção como a venda por funcionários públicos de propriedade do governo para ganho pessoal.

Para Jain (2001, p.73) há um consenso de que corrupção refere-se a atos nos quais o poder do cargo público é usado para ganhos pessoais de uma forma que transgride as regras do jogo.

A corrupção parece ocorrer quando um agente viola as regras estabelecidas pelo principal, entrando em conluio com outras partes e promovendo seu próprio benefício. Efeitos negativos ao bem estar podem ocorrer se o principal esforça-se para maximizar o bem estar público e o agente não (Lambsdorff, 2000, p.2).

Para Gould e Mukendi (1989, p.428), a corrupção burocrática tipicamente conota abuso da fé pública, abuso de autoridade e sacrifício do público para benefício privado.

Assim, os pontos em comum às definições do comportamento corrupto estão na interação entre o poder público e o setor privado e na presença de ilegalidade. Mesmo não havendo uma forma estrita de corrupção, os diversos comportamentos que podem ser definidos como corruptos apresentam estas características comuns.

3.2. MEDINDO A CORRUPÇÃO

Uma questão de importância fundamental para o estudo da corrupção é a sua mensuração. Andvig et all, (2000, p.35) observou que "idealmente, os dados aplicados na pesquisa em corrupção deveriam ser baseados diretamente em observações em primeira mão de transações corruptas feitas por observadores imparciais, familiares com as regras e rotinas no setor a ser examinado". Entretanto, como observado por Jain (2001) e Mauro (1997), o problema de medir a corrupção está na sua própria natureza de clandestinidade¹⁰. A ilegalidade da corrupção faz com que ela não possa ser medida através de estatísticas oficiais ou de perguntas diretas sobre o envolvimento de pessoas em atos corruptos. Mény e Sousa (2001, p.2826) lembram que "a mensuração da corrupção anda de mãos dadas com a observação das variações qualitativas e quantitativas no espaço e no tempo". Mas, como observar estas variações? A

¹⁰ Cf. Shleifer e Vishny (1993, p.611-615)

solução encontrada para o problema foi utilizar, no lugar de medidas de corrupção, medidas da percepção das pessoas sobre a corrupção.

Reinikka e Svensson (2003) apresentam três abordagens para a mensuração da corrupção ao nível microeconômico: (i) o rastreamento dos gastos públicos, que é a tentativa de determinar quanto dos recursos governamentais originalmente alocados atingiram seu destino; (ii) a análise da prestação de serviços, utilizada para checar a eficiência dos gastos públicos, incentivos e as diversas dimensões dos serviços prestados; e (iii) a coleta de dados no nível das firmas: os dados agregados apresentariam pouca informação sobre a relação entre corrupção e os agentes individuais, daí a necessidade de coletar dados ao nível microeconômico.

3.2.1 MEDIDAS DE CORRUPÇÃO¹¹

Diversas entidades elaboram índices para medir a corrupção. A maior parte destes índices é parte de um estudo mais abrangente destas instituições. A Transparência Internacional se destaca por dedicar seus estudos ao tema da corrupção. A seguir, apresentamos alguns destes índices:

- Uma classificação de países da Business International Corporation (BI) inclui uma estimação do nível de corrupção em vários países. Esta classificação procura mostrar o grau pelo qual as transações envolvem pagamentos corruptos.
- O Fórum Econômico Mundial publica desde 1989 o World Competitiveness Report (WCR), e que inclui uma questão sobre o grau pelo qual práticas impróprias prevalecem na esfera pública. Mesmo sendo apenas uma pequena parte de um estudo maior, Ades e Di Tella (1997) afirmam que este índice apresenta a vantagem de cobrir pessoas com um conhecimento muito próximo das práticas dos negócios nos países pesquisados.
- A Political Risk Services Inc. publica, anualmente, o International Country Risk Guide (ICRG). O ICRG contém um índice de corrupção que é uma estimativa do grau de corrupção de cada país.
- A Transparência Internacional publica anualmente um índice de percepção da corrupção¹² que cobre cerca de 130 países. Quanto maior é a pontuação do país no

¹¹ Cf. Jain (2001, p.76-77) para mais índices.

índice de percepção da corrupção, menor é a corrupção percebida na nação. Ela também criou, em 1999, um índice dos pagadores de suborno. Este índice classifica a predisposição de companhias dos principais países exportadores pagarem suborno quando negociam com o exterior.

Ades e Di Tella (1997), Jain (2001) e Mény e de Sousa (2001) afirmam que a correlação entre os diversos índices de corrupção fornecidos por diferentes instituições e que utilizam diferentes metodologias tende a ser bem forte. Isto nos dá uma base para confiar que os índices podem nos fornecer informação confiável sobre o fenômeno.

3.3. DETERMINANTES DA CORRUPÇÃO

Para que a corrupção ocorra, algumas condições devem ser verificadas. Jain (2001, p.77-85) coloca que a corrupção requer a coexistência de três elementos: (i) a existência de poderes discricionários; (ii) a existência de rendas econômicas consideráveis; e (iii) uma probabilidade de detecção e punição relativamente baixa.

Em primeiro lugar, a corrupção requer que alguém tenha poderes discricionários sobre a alocação de recursos. Quanto maiores os poderes discricionários, "ceteris paribus", maior o incentivo para o agente sucumbir à tentação. Rose-Ackerman (1996) nos diz que oportunidades de corrupção são criadas quando os poderes discricionários dos agentes públicos são capazes de proporcionar economias ou permitir atividades ilegais. Tanzi (1999) afirma que situações nas quais os funcionários públicos apresentam poderes discricionários sobre decisões econômicas contribuem diretamente para a existência da corrupção.

A existência de rendas econômicas também é necessária para a existência de corrupção. Jain (2001) coloca que quanto maiores as rendas, maior o incentivo para que os proprietários busquem evitar regulações e maiores os valores de pagamentos extras que eles podem oferecer aos agentes que possuem os poderes discricionários. Por definição, não estão aqui incluídos poderes discricionários que não afetam os rendimentos de grupos identificáveis. Andvig et all (2000, p.92-93) questiona se a corrupção é causada pela regulação ou se a regulação é causada pela corrupção. Os agentes privados estão dispostos a pagar algum suborno para evitar os incômodos da intervenção do setor público. Entretanto, esta possibilidade de

¹² Cf. www.transparency.org.

extração de rendas pode induzir os servidores públicos a criarem regulação, para induzirem os agentes a pagarem propinas. Esta argumentação serviria para explicar o porquê da resistência de burocratas a reformas no setor público.

Por fim, a corrupção é determinada pela existência e pela extensão de empecilhos aos atos corruptos. Aqueles que se engajam em corrupção devem acreditar que a utilidade dos rendimentos advindos da corrupção é mais valiosa do que os inconvenientes causados pelas penalidades associadas a estes atos. São impedimentos à corrupção: (i) o pagamento de salários justos aos funcionários públicos; (ii) baixos rendimentos advindos da corrupção; (iii) valores morais da sociedade; (iv) penalidades para os atos corruptos; e (v) a qualidade das instituições.

Os salários dos servidores públicos são importantes na determinação da corrupção, na medida em que representam um custo para aqueles que forem descobertos. O salário representa a quantia que o indivíduo deverá abdicar caso seja descoberto e punido. Assim, um indivíduo que recebe um alto salário estaria menos disposto a colocar seu emprego em jogo. Ainda, se a sociedade como um todo acredita que são pagos salários justos pelo trabalho dos administradores, haverá pouca simpatia por um administrador que tenta suplementar seus ganhos com propinas. Di Tella e Schargrotsky (2003) afirmam que a hipótese de que altos salários pagos pelo setor público estariam associados a baixos níveis de corrupção falha frequentemente em estudos empíricos. Entretanto, isto ocorreria pela dificuldade de isolar todas as variáveis significativas com os dados disponíveis. Segundo eles, uma variável importante, mas difícil de se obter, é a intensidade de controles de auditoria. A probabilidade de punição, influenciada por estes controles, altera o comportamento dos funcionários públicos em relação ao nível dos salários. Se estes acham pouco provável que seus atos corruptos serão descobertos, eles serão corruptos, apesar dos altos salários recebidos¹³.

Junto com os salários, os rendimentos advindos da corrupção representam um importante papel na ocorrência da corrupção. Quanto maiores estes rendimentos, mais propensos à corrupção estariam os indivíduos. Haveria um piso, abaixo do qual os rendimentos advindos da corrupção seriam aceitáveis, e um teto, acima do qual a corrupção se tornaria inaceitável. Em nações onde há algum nível de corrupção, parece que a pequena corrupção, pela qual os funcionários de baixo escalão suplementam seus rendimentos, é aceitável. Entretanto, nestas mesmas nações, o povo parece não tolerar os grandes escândalos de corrupção. Johnson (1975,

p.53) afirma que a existência de significantes rendimentos de corrupção, esperados e realizáveis, apresenta significativos efeitos comportamentais que causam perda para o resto da sociedade por serem maiores que os rendimentos realizados por aqueles que partilham do rendimento corrupto.

Os valores morais da sociedade são importantes para que se determine a extensão da corrupção¹⁴. A forma pela qual uma sociedade vê e aceita pequenas atividades ilegais, como a violação de leis de trânsito ou a compra de mercadorias contrabandeadas, pode dar uma boa idéia sobre a aceitação de atos corruptos. Para Andvig et all (2000), os códigos morais das diferentes sociedades variam na extensão pela qual atividades que eventualmente levam à corrupção são aceitas como um comportamento normal. Além disso, a extensão pela qual a mídia se envolve nos escândalos de corrupção reflete a tolerância da sociedade à corrupção.

A penalidade para a corrupção¹⁵, que é uma função composta das probabilidades de ser pego e, uma vez pego, de ser punido, é importante para que o indivíduo tome a decisão de ser ou não corrupto. Quatro fatores seriam importantes para a avaliação do indivíduo sobre os custos de se engajar em corrupção: (i) a probabilidade de ser pego¹⁶; (ii) coerção - a medida em que os próprios funcionários garantidores da lei são corruptos determinará a efetividade dos esforços anti-corrupção; (iii) independência entre judiciário e políticos; e (iv) acesso igualitário à lei.

Finalmente, o papel e a qualidade das instituições governamentais é determinante do nível de corrupção e de desenvolvimento de uma sociedade, já que dessas instituições depende a probabilidade e a intensidade de punição. A falta de controles eficientes sobre a burocracia e sobre os dirigentes do governo é um incentivo ao comportamento corrupto. Em Andvig et all (2000), vemos que em sociedades democráticas, os eleitores têm a possibilidade de retirar políticos do poder - o impedimento do presidente brasileiro Fernando Collor, no início da década de 1990, é um exemplo. Outros principais também podem exercer seu poder de renomear os agentes. Em sociedades não tão democráticas, e no meio dos ciclos eleitorais de sociedades democráticas, o público tem outros meios de influenciar o comportamento dos agentes. Estes mecanismos incluem o exercício de influência através de laços de família, de amizade ou de clientelismo, ações legais, ameaças de violência e controle dos recursos. Agentes corruptos

¹³ Cf. Rijckeghem e Weder (2001) sobre o efeito do pagamento dos servidores públicos sobre a corrupção.

¹⁴ Cf. Oliveira (2002) sobre o papel da sociedade civil no controle da corrupção.

¹⁵ Cf. Jain (2001, p.83-84), Andvig et all (2000, p.114) e Szántó (1999, p.631).

¹⁶ Rose-Ackerman (1997, p.72) afirma que a expectativa de custo do suborno é igual à probabilidade de ser pego multiplicada pela probabilidade de ser condenado multiplicada pelo castigo imposto. Assim, se a probabilidade de ser pego é alta, o nível de corrupção pode tender a zero.

podem esperar serem submetidos a estes controles, mas, ao mesmo tempo, o agente utilizará os mecanismos a seu alcance para reduzir a efetividade destes controles.

Segundo Johnson (1975, p.53) quanto mais fracas as instituições que impõe restrições competitivas e legais à corrupção e quanto menor for a aversão da sociedade à corrupção, maiores serão os rendimentos advindos da corrupção que o grupo político que controla o governo poderá realizar.

"Huntington (1968) observa que a modernização política, definida como uma transição de um governo autocrático para um governo mais democrático, é usualmente acompanhada de aumento da corrupção. Ele atribui este problema a instituições subdesenvolvidas no governo recém formado... O novo governo perde o monopólio sobre a coleta de suborno e, como resultado, múltiplas agências coletam propina onde apenas uma coletava antes, resultando em uma alocação muito menos eficiente" (Shleifer e Vishny, 1993, p.609-610).

Assim, instituições importam. A eficiência governamental, entendida como o efeito das ações de um governo no desenvolvimento de uma nação, é afetada negativamente pela ação do comportamento corrupto de seus agentes. E o desenho e a qualidade das instituições nesta sociedade determinam a existência e o alcance deste comportamento corrupto.

O nível de competição também é importante para a determinação da corrupção. Rose-Ackerman (1978), apud Laffont e N'Guessan (1999), analisou o efeito da competição interna à burocracia na corrupção. Em um contexto em que todos os burocratas são corruptos, os solicitantes de um serviço público só têm a sua solicitação atendida mediante o pagamento de propinas. Um reduzido número de burocratas honestos pode ser efetivo ao permitir que os candidatos pudessem refazer suas solicitações ao serviço público caso lhes fossem solicitadas propinas. Rose-Ackerman (1988) faz uma argumentação mais geral: "o papel das pressões competitivas na prevenção da corrupção pode ser um importante aspecto de uma estratégia para dissuadir o suborno de oficiais de baixo escalão, mas requer uma investigação amplamente embasada do efeito das estruturas organizacionais e de mercado nos incentivos à corrupção a que são submetidos os burocratas e seus clientes".

Bliss e Di Tella (1997) discutem a relação entre competição e corrupção. No modelo,

o número de firmas é afetado pelo nível de corrupção em um equilíbrio de livre entrada. Os resultados do efeito do nível de competição tanto sobre o nível de corrupção como sobre o nível de bem estar são ambíguos. Estes resultados dependeriam da estrutura de incerteza sobre os custos a que são submetidos os oficiais.

Shleifer e Vishny (1993) apresentam um modelo que relaciona a competição entre agências governamentais e o nível de corrupção quando um agente privado necessita de bens governamentais complementares para conduzir seu negócio. Eles propõem três cenários para a existência de corrupção. No primeiro cenário proposto, uma única agência é responsável por prover dois bens complementares. Ela escolhe os preços p_1 e p_2 a serem cobrados pelos dois bens, sendo x_1 e x_2 as quantidades vendidas dos respectivos bens. Os preços oficiais são iguais aos custos marginais de monopólio MC_1 e MC_2 . As propinas por unidades vendidas serão $p_1 - MC_1$ e $p_2 - MC_2$. A agência escolherá p_1 de forma que:

$$(1) \quad MR_1 + MR_2 \frac{dx_2}{dx_1} = MC_1$$

Onde MR_1 e MR_2 são as receitas marginais da venda dos bens 1 e 2, respectivamente. Quando dois bens são complementares, como permissões governamentais para um mesmo projeto, então $\frac{dx_2}{dx_1} > 0$, e, assim, no ponto ótimo, $MR_1 > MC_1$. A agência monopolista mantém a propina do bem 1 baixa para expandir a demanda pelo bem complementar 2 e assim, elevar os lucros obtidos com as propinas do bem 2. Pela mesma razão, a agência mantém baixo o preço total (preço oficial mais propina) do bem 2.

No segundo cenário, cada um dos dois bens complementares é ofertado por uma agência independente. Assim, cada agência toma os preços e quantidades da outra agência como dados. Em particular, na equação (1), $\frac{dx_2}{dx_1} = 0$. Desta forma, o ótimo é escolhido com $MR_1 = MC_1$. Aqui, a propina unitária é maior, mas a quantidade vendida é menor do que no caso anterior. Isto ocorre porque cada agência escolhe uma propina maior, por ignorar o efeito do aumento do seu nível de propina na demanda do bem complementar, ofertado pela outra agência. Ao agir de forma independente, cada agência atrapalha a outra, assim como aos compradores

privados das permissões. Este problema é especialmente grave em alguns países, por causa da livre entrada na coleta de propinas. Novas organizações governamentais têm a oportunidade de criar leis e regulações que permitem que elas se tornem provedoras de licenças e concessões adicionais, cobrando por estas concessões. Quando a entrada é livre, as propinas totais tendem ao infinito, e as vendas ou concessões governamentais, juntamente com as receitas dos subornos, tendem a zero.

No terceiro cenário, cada um dos vários bens governamentais complementares é oferecido por, pelo menos, duas agências governamentais. Neste caso, se um funcionário pede uma propina, o demandante pode ir a outro guichê ou a outro escritório. Como o conluio foi dificultado, a competição por propinas entre os ofertantes fará com que o nível das propinas tenda a zero. Assim, o melhor arranjo para reduzir a corrupção seria promover a competição entre burocratas na provisão de bens governamentais.

3.4. CONSEQÜÊNCIAS DA CORRUPÇÃO

Nesta seção, veremos quais as conseqüências do comportamento corrupto. Vemos que os efeitos da corrupção podem confundir-se com suas causas. "A corrupção afeta os processos e os resultados políticos, mas seu significado, assim como a relevância de determinados casos, são também influenciados pelo conflito de interesses políticos" (Johnston, 1997, p.103).

3.4.1 EFEITOS POSITIVOS DA CORRUPÇÃO

A corrupção não apresentaria apenas efeitos nocivos, podendo apresentar também um papel de facilitadora das relações entre o setor privado e burocracias morosas: teria a função de lubrificante das engrenagens da burocracia governamental. Existe uma corrente que vê a corrupção como sendo "um mal, mas que não tem efeitos sobre o crescimento econômico, podendo, em alguns casos, até ser benéfica, os chamados revisionistas" (Balbinotto Neto, 2000, p.164).

Balbinotto Neto (2000, p.164) resume a visão dos principais autores desta corrente:

"Leff (1966), Huntigton (1968) e Nye (1966) argumentaram que a corrupção pode ser vista como um mecanismo que promove o desenvolvimento econômico. Isto poderia ocorrer de vários modos segundo eles: (i) em primeiro lugar, as práticas consideradas corruptas agilizariam os trâmites burocráticos e permitiria aos indivíduos evitar a burocracia e a demora que geralmente ocorre em sistemas burocráticos nos países em desenvolvimento; (ii) em segundo lugar, os funcionários públicos que recebessem suborno poderiam trabalhar com mais afinco e presteza, visto que o suborno funcionaria como uma espécie de incentivo e um estímulo a maior produtividade dos mesmos; (iii) a corrupção promoveria a formação de capital na medida em que centralizaria capitais em determinados setores quando o capital privado fosse escasso ou houvesse dificuldades de se cobrar impostos e por fim, (iv) o suborno promoveria a integração das elites dirigentes nos países recém emancipados".

Em Jain (2001, p.92) vemos que se tentou mostrar que a corrupção pode ser benéfica quando um agente pode ser induzido a revelar informação que beneficie o bem estar de outros. O bem estar do principal seria melhorado quando um pagamento corrupto pode ser feito.

Entretanto, Ades e Di Tella (1997), através de estudo empírico, concluem que os atos corruptos estariam mais próximos de "areia nas engrenagens" do que de "lubrificante das engrenagens". Haveria uma correlação positiva entre a incidência de suborno em um país e o tempo que os gerentes de firmas internacionais precisam passar com burocratas. Se o argumento de lubrificante de engrenagens fosse válido, altos níveis de suborno estariam associados a altos níveis de eficiência burocrática, requerendo menores esforços gerenciais. Mas, como colocou Rose-Ackerman (1997, p.61-62) a possibilidade de ganhos através da corrupção levaria burocratas a impor mais regulação ou a se recusarem a realizar serviços "gratuitos" sem propinas.

3.4.2 EFEITOS NEGATIVOS DA CORRUPÇÃO

Ao contrário do que afirmam os revisionistas, evidências empíricas sugerem que a corrupção reduz o crescimento econômico. Mauro (1995 e 1997) nos mostra diversos canais pelos quais o crescimento econômico é afetado pela corrupção.

O primeiro é através da redução dos incentivos ao investimento. "Onde há corrupção,

os empreendedores estão cientes de que parte dos lucros de seus investimentos futuros pode ser reivindicada por funcionários públicos corruptos" (Mauro, 1997, p.140). A corrupção agiria como um imposto que reduz os incentivos ao investimento. Shleifer e Vishny (1993) argumentam que, apesar de propinas assemelharem-se a impostos, promovem uma distorção muito maior do que estes. Isto ocorre porque a corrupção, ao contrário da tributação, é ilegal e deve ser mantida em segredo, o que aumenta o seu custo para a sociedade. Mauro (1995) apresenta evidências empíricas de que a corrupção diminui o nível de investimentos e o crescimento econômico: uma evolução de um desvio padrão no índice de corrupção provoca o aumento dos investimentos em 5% do PIB e a elevação em 0,5% da taxa anual de crescimento do PIB per capita.

Murphy, Shleifer e Vishny (1991), apud Mauro (1997), explicam que, em situações em que o parasitismo oferece oportunidades mais lucrativas, a alocação de talento será prejudicada: os indivíduos mais talentosos apresentarão uma tendência maior a se envolver em parasitismo do que em trabalho produtivo, com consequências adversas para a taxa de crescimento de seu país.

Outro canal é o da possibilidade de redução da eficiência dos fluxos de auxílio pela corrupção, através do desvio de verbas de seus projetos originais. O desvio de recursos destinados a projetos sociais e a escolha de gastos improdutivo, por si só prejudiciais, levam a uma diminuição na quantidade de fundos de auxílio, pois muitos doadores, verificando a ineficiência de suas transferências, desistem de realizar doações.

Um quarto canal de propagação da corrupção é o das perdas de arrecadação tributária, que ocorre quando a corrupção "assume a forma de evasão de impostos ou o uso indevido de isenções arbitrárias na tributação" (Mauro, 1997, p.141).

O quinto canal apontado por Mauro (1997) é a alocação de contratos de licitação pública em um sistema corrupto, que pode levar a infra-estrutura e serviços públicos inferiores. Isto pode ocorrer nos casos em que as preferências não são bem definidas¹⁷.

O último canal seria o efeito da corrupção na composição das despesas do governo. Mauro (1998) apresenta evidências empíricas de que a corrupção afeta a composição dos gastos

governamentais, afirmando que corrupção e gastos governamentais em educação relacionam-se negativamente. Os funcionários do governo poderiam preferir certos tipos de despesas que permitiriam coletar subornos em segredo. O investimento que deveria ser alocado em setores como educação e saúde, importantes para a elevação do capital humano da sociedade, é destinado para grandes obras, das quais é mais fácil desviar verbas e coletar propinas. De acordo com Jain (2001, p.96), a corrupção altera a alocação de recursos públicos em favor daqueles mais lucrativos, em termos de coleta de propinas.

Al-Marhubi (2000) estuda a relação entre corrupção e inflação. Segundo ele, inflação e corrupção relacionam-se de diversas formas. Primeiro, governos com elevada evasão fiscal e com altos custos de coleta de impostos têm um incentivo para buscar receita através da senhoriagem. Isto ocorre porque evasão fiscal e custos de coleta de impostos tendem a ser maiores em nações mais corruptas. Segundo, negócios reagem à corrupção indo para a informalidade e aumentando sua dependência da inflação. Terceiro, a corrupção pode levar à fuga de capitais, encolhendo os ativos taxáveis. Finalmente, ao reduzir receitas e elevar os gastos públicos, a corrupção contribui para elevados déficits fiscais, levando a consequências inflacionárias em nações com mercados financeiros menos desenvolvidos. Seu estudo apresenta evidências empíricas de que um nível elevado de corrupção está associado com inflação alta e conclui que a reforma de instituições políticas e econômicas para fortalecer o cumprimento da lei e para reduzir a corrupção deveria fazer parte da agenda de qualquer reforma significativa.

Silva, Garcia e Bandeira (2001), através de discussão teórica e de estimativas econométricas, apresentam o impacto da corrupção na riqueza e no crescimento de uma nação. Eles encontram que (i) a corrupção é um fenômeno que reduz a produtividade do capital, sendo este o principal mecanismo pelo qual a corrupção reduz o produto por trabalhador na economia; e que (ii) a corrupção provoca uma redução no produto potencial da economia e que a corrupção apresenta impacto direto na taxa de juros de longo prazo.

Burki e Perry (1998) apud Silva, Garcia e Bandeira (2001) estudam o impacto de variáveis institucionais no crescimento econômico. Suas principais conclusões são: (i) instituições que garantem direitos de propriedade são fundamentais para o crescimento econômico; (ii) o grau de corrupção percebida tem um efeito negativo na performance econômica; (iii) a confiança entre agentes econômicos e o serviço público tem efeitos

¹⁷ Cf. Menezes (2000) para ver como as preferências do governo afetam o nível de corrupção.

importantes no crescimento econômico e na produtividade dos fatores; e (iv) o desenvolvimento institucional encoraja o crescimento econômico e a convergência das nações em desenvolvimento para os padrões de vida das nações desenvolvidas.

Méndez e Sepúlveda (2000) demonstram como o nível de corrupção maximizador do crescimento, na presença de regulação do governo, não é necessariamente zero. A corrupção é apresentada como tendo dois efeitos separados: encoraja o crescimento econômico ao permitir que os agentes econômicos ludibriem a legislação existente e, por outro lado, desvia os investimentos. Utilizando dados do ICRG, eles apresentaram um modelo de equilíbrio geral para chegar a novas evidências empíricas que sugerem a existência de uma relação convexa entre corrupção e crescimento econômico em nações livres. No caso de nações não-livres, o artigo coloca que não é possível fazer afirmações sobre o comportamento dos agentes econômicos em nações que enfrentam importantes restrições de suas escolhas e liberdades. Assim, na ausência de liberdade, os efeitos da corrupção sobre o crescimento podem não funcionar da mesma maneira que para uma nação livre.

3.5. CORRUPÇÃO COMO UM FENÔMENO DE "RENT-SEEKING"

A corrupção se apresenta como um fenômeno de "rent-seeking" na medida em que ela necessita que alguém tenha poderes discricionários e que existam incentivos para que rendas sejam buscadas e capturadas. Entretanto, segundo Jain (2001), nem todo o uso de poderes discricionários por políticos, legisladores ou burocratas, e que beneficia alguém, constitui corrupção. Quando, por quê, e como os políticos e administradores estão dispostos a serem influenciados determina se o processo é livre de corrupção ou não. Atos legalmente sancionados de "rent-seeking" tornam-se atos ilegais de corrupção quando, pelo menos, uma das seguintes condições é violada: (i) o processo de influência dos tomadores de decisão representa um jogo competitivo, com regras que são conhecidas por todos os jogadores; (ii) não há pagamentos secretos ao agente; e (iii) os clientes e os agentes são independentes uns dos outros, no sentido de que um grupo não se beneficia do rendimento obtido pelo outro grupo.

Caso os indivíduos acreditem que terão um benefício líquido ao agirem ilegalmente para se apropriarem de rendas existentes (ou para criarem novas rendas) eles o farão. Balbinotto Neto (2000, p.163) afirma que:

"... a corrupção nada mais é do que um comportamento racional por parte dos indivíduos que atuam dentro de um determinado sistema de incentivos que torna tal atividade mais ou menos atrativa, podendo ser vista como um comportamento de "rent-seeking". A corrupção permite que os empresários privados capturem e mantenham posições monopolistas na economia bem como privilégios e transferências de renda. Isto possibilita que os produtores ineficientes continuem nos mercados e provê oportunidades para que os burocratas e políticos transfiram rendas para si e para os que os apóiam. O resultado disto é que, com a politização da alocação dos recursos, os mercados não funcionam de modo adequado, pois os produtores ineficientes podem permanecer no mercado por um longo período. O sucesso destes "rent-seekers" estaria relacionado com sua capacidade de influenciar os burocratas governamentais e os políticos, sendo favorecidos aqueles que tem um chamado "capital político", que é utilizado para "influenciar e ter acesso ao governo".

Segundo Mbaku (1996, p.107), a corrupção está relacionada principalmente ao controle governamental e à regulamentação da atividade econômica. Uma vez escolhida e adotada uma configuração institucional, e estabelecido o governo, grupos políticos tentarão utilizar o aparato governamental para redistribuir renda e riqueza em benefício próprio. Mbaku (1998) destaca que empreendedores que buscam posições de monopólio artificialmente criadas pelo governo precisam comprar estas posições em mercados politizados e controlados por servidores civis; burocratas buscam capturar parte das rendas criadas demandando propinas; e empreendedores também subornam funcionários públicos com o intuito de diminuir as perdas impostas pelas regulações governamentais. Se o sistema econômico fosse desregulado e o acesso a mercados irrestrito, não haveria razão para o pagamento de propinas. Assim, a corrupção burocrática relaciona-se diretamente ao nível e extensão da atividade econômica na economia.

Johnson (1975, p.54-55) apresenta a corrupção como um fenômeno de "rent-seeking" ao mostrar que a mera possibilidade de ganhos advindos do controle do governo poderia levar a esforços para capturar os rendimentos advindos de corrupção, apresentando efeitos significativos e perversos. Os ganhos da corrupção induziriam a um excessivo fluxo de recursos para atividades políticas - participação em atividades de partidos políticos que buscam ser o governo. Ao se apoderar do governo, um grupo pode, através de corrupção, extrair rendimentos do resto da sociedade. Assim, diversos grupos serão formados pelo emprego de fatores de produção em atividades políticas. Os novos recursos atraídos para a atividade política produzem serviços com valor social marginal mais baixo do que os serviços que seriam feitos nos setores de onde foram

drenados. Esta transferência de recursos é então ineficiente, já que não responde por mudanças nas valorações marginais dos diferentes serviços. Outra perda social apareceria por causa da distorção nos preços relativos, produzida pelo excesso de recursos que fluem para a atividade política. As rendas dos fatores demandados pelos grupos políticos aumentam relativamente às rendas dos outros fatores, e a queda do produto nos setores dos quais os recursos fluem para atividades políticas induzirá a evidentes mudanças nos preços relativos, já que nem todos os setores serão afetados da mesma forma.

3.5.1 CORRUPÇÃO E "LOBBY"

Segundo Lambsdorff (2000) a corrupção pode ser distinguida de outras formas de "rent-seeking" pela forma com se relaciona com a lei e pela forma das transferências envolvidas e pela extensão da competição pelas rendas.

Podemos distinguir corrupção de "lobby" pela forma como os tomadores de decisão são influenciados. Corrupção ocorreria quando é dado dinheiro para os tomadores de decisão, enquanto o "lobby" ocorreria quando investimentos são feitos na tentativa de influenciar, seja através de telefonemas ou da contratação de advogados, aos tomadores de decisão. De acordo com Krueger (1974, p.292-293) o suborno é freqüentemente tratado como uma simples transferência. Entretanto, a mera possibilidade de existência do suborno leva os agentes a competir pelos cargos públicos, levando ao desperdício de recursos na competição pelas rendas advindas do suborno.

Lambsdorff (2000, p.21-23) afirma que, ao contrário do "lobby", a corrupção pode influenciar no processo de criação de rendas. A corrupção motivaria¹⁸ políticos e servidores públicos a impor, ou ameaçar impor, restrições de mercado, maximizando as rendas e, por conseqüência, os subornos pagos. Segundo Pritzl (1995) apud Lambsdorff (2000, p.24), a corrupção difere do "lobby" porque as rendas artificialmente criadas pelos tomadores de decisão são o resultado do comportamento "rent-seeking", e não a sua causa.

Lambsdorff (2000, p.12-14) afirma que também se poderia distinguir corrupção de "lobby" pelo nível de competição envolvido. A corrupção, como um processo fechado, não

¹⁸ Cf. Rose-Ackerman (1999, p.37), Bardhan (1997, p.1323).

permite a entrada de potenciais entrantes no processo enquanto o "lobby" é aberto a todos e provê regras transparentes e claras sobre a participação. Desta forma, a corrupção seria uma forma monopolística de "rent-seeking" e seria preferível em relação a formas de "rent-seeking" mais competitivas. Esta preferência se daria porque a redução do número de competidores por rendas levaria a uma diminuição do desperdício devido ao comportamento "rent-seeking". Entretanto, Lambsdorff (2000, p.16-19) rejeita a afirmação de que uma forma monopolística de "rent-seeking" seria preferível a formas competitivas, primeiro, porque a competição seria um dos fatores a impactar no tamanho da renda e segundo, porque o comportamento de políticos pode ser alterado pela opinião pública através do voto¹⁹. Assim, um sistema democrático se apresentaria como um controle ao comportamento "lobbystico", pois "se um tomador de decisão cria rendas excessivas, e se terceiras partes podem revogar seu suporte político, a expectativa para a próxima eleição pode estar ameaçada e o público em geral pode encontrar várias formas de expressar seu desalento. As desutilidades associadas à criação de rendas podem aumentar com o tamanho da renda e com as perdas de bem estar impostas a terceiras partes" (Lambsdorff, 2000, p.16). Segundo Rose-Ackerman (1986) uma propina destinada a mudar um voto custará ao político algum apoio de seu eleitorado. Assim, o suborno deve ser grande o suficiente para compensar a redução da chance de reeleição do político. Também, de acordo com Lambsdorff (2000), o impacto do aumento do número de competidores nos gastos em "rent-seeking" não é necessariamente positivo. Haveria a dissipação das rendas porque, para firmas competitivas, o tamanho total da renda é um bem público pelo qual elas dificilmente fariam "lobby". Ao contrário, para o monopolista, a renda total é um bem privado e ele estaria disposto a empregar seus recursos em atividades de "rent-seeking".

Wintrobe (1998) apud Lambsdorff (2000, p.18) sugere ainda a importância de considerar que os competidores não são homogêneos quanto à qualidade de seus produtos e a suas habilidades como "rent-seekers". "Cada novo competidor introduz a possibilidade de que um produto ou serviço melhor seja selecionado pelo processo de licitação. Benefícios não são esperados se os competidores são escolhidos de forma aleatória, mas são prováveis se há alguma racionalidade guiando o processo de seleção" (Lambsdorff, 2000, p.18).

Vantagens da competição também adviriam da quantidade de informação disponível. Em uma concorrência pública, os competidores são forçados a revelar alguma informação sobre

¹⁹ Veja em Kunicova e Rose-Ackerman (2001) uma discussão empírica sobre o impacto de diferentes regras eleitorais na corrupção política.

o seu grau de eficiência e são incentivados a incrementar a sua produtividade. Enquanto isso, monopolistas são mais difíceis de serem induzidos a este tipo de comportamento.

3.5.2 CORRUPÇÃO BUROCRÁTICA E "RENT-SEEKING"

Mbaku (1998, p.197) coloca que a corrupção burocrática envolve, além do suborno por indivíduos e grupos que buscam favores governamentais, roubo e a apropriação ilegal dos recursos públicos pelos servidores públicos, nepotismo, tributação ilegal, entre outras atividades ilegais. Mas, assim como nem todo o comportamento de "rent-seeking" é corrupção, nem todas estas atividades se enquadram no comportamento "rent-seeking". O suborno de um servidor público para obter um tratamento especial é corrupção burocrática e é "rent-seeking". A apropriação indevida dos recursos públicos por um servidor público para o benefício privado é corrupção burocrática, mas não se classifica como comportamento "rent-seeking".

Segundo Siriprachai (1993, p.31), "se burocratas podem se posicionar como os beneficiários do comportamento "rent-seeking", haverá oportunidade para corrupção". Para ele, burocratas não são diferentes dos indivíduos maximizadores do bem estar pessoal²⁰.

De acordo com Mbaku (1998, p.200-203), a corrupção burocrática permite que servidores públicos elevem seus ganhos acima dos limites legais. Permite também que uns poucos empreendedores se apoderem de posições privilegiadas na economia.

Em sua análise da eficiência alocativa do suborno, Lien (2002) procura verificar a veracidade do argumento de que, na presença de suborno, a firma mais eficiente venceria o leilão. Utilizando um modelo em que os competidores movem-se seqüencialmente, ele introduz uma assimetria no jogo e, como consequência, o competidor mais eficiente pode não ser o vencedor da competição. O primeiro competidor a jogar apresenta uma vantagem em relação ao outro. Assim, pode ocorrer outra competição "rent-seeking" pela liderança do jogo.

Rose-Ackerman (1986) analisa o suborno. Subornos podem substituir um procedimento impessoal e meritocrático por um impessoal, mas baseado na propensão a pagar; ou podem ajudar a manter um sistema de favores pessoais. Subornos não ocorreriam em

²⁰ Cf. também Tollison (1982) e Rowley (1993).

mercados perfeitamente competitivos, onde compradores e vendedores podem conseguir o que desejam ao preço corrente - a corrupção requer imperfeições de mercado. No caso de o governo ser um grande comprador, levando à necessidade de que encomendas sejam feitas, a negociação de um contrato se torna necessária. Se for oferecido suborno, deve haver rendas pelas quais pagar, e, se o suborno é aceito, o principal deve ser parte interessada no negócio ou então não deve estar monitorando o agente de forma adequada. Em contextos em que preços não se elevam em resposta à escassez de determinados produtos (em economias planificadas, por exemplo) funcionários públicos podem pagar suborno para obter alguma quantidade do produto escasso.

3.6. O COMBATE À CORRUPÇÃO

Após entender que a corrupção é resultado de um comportamento oportunista, e que está relacionada com o controle e com a regulação governamental nas atividades econômicas, podemos entender como ela pode ser combatida. De acordo com Mbaku (1996), um programa de limpeza da corrupção deve ser formatado levando-se em conta o impacto das regras vigentes no comportamento dos indivíduos na sociedade. Assim, seu controle passa, diretamente, pela restrição da capacidade do governo de prover uma legislação que favoreça interesses especiais.

Qualquer programa efetivo de combate à corrupção deve iniciar com o estabelecimento de novas regras que garantam que o resultado será o desejado pela sociedade. Este resultado será garantido se as regras estabelecidas proporcionarem um sistema de incentivos que torne o investimento produtivo, e não o oportunismo, lucrativo. Para que comportamentos oportunistas sejam minimizados, as regras nesta sociedade devem (i) garantir direitos de propriedade; (ii) conter um sistema de cumprimento das leis efetivo e eficiente; e (iii) restringir e limitar a habilidade do governo de impor redistribuições ineficientes.

Collier (2000) enfatiza que uma sociedade que está presa em um equilíbrio corrupto necessita de um grande empurrão para se livrar desta situação. Ele enfatiza três estratégias de combate à corrupção. A primeira consiste em elevar as normas morais, tornando a corrupção menos aceitável. Pode-se fazer isto (i) documentando e publicando os altos custos sociais da corrupção; (ii) celebrando exemplos de honestidade; ou (iii) medir a corrupção nas diversas instituições, para que comparações possam ser feitas. A segunda é elevar os riscos de punição para os indivíduos envolvidos em corrupção. Isto pode ser feito (i) elevando os incentivos para

informar atos corruptos; (ii) recompensando dedo-duros; ou (iii) elevando as penalidades para atos corruptos. Finalmente, mudando as expectativas sobre o comportamento dos servidores, por exemplo, criando novas instituições com incentivos para a honestidade.

Meagher (1997) sugere algumas ações para o combate da corrupção. Para o suborno na aprovação de investimentos, ele sugere ações como o aumento da competição e a superposição de tarefas; a simplificação de procedimentos; o incentivo a denúncias; o fortalecimento de leis administrativas; o cumprimento da lei criminal; e o aumento dos pagamentos dos servidores civis. Para evitar o suborno nas compras governamentais, ele sugere o estreitamento dos procedimentos licitatórios e de formatação; o requerimento de documentação; a realização de auditorias e inspeções de qualidade; penalidades mais severas; a implementação de múltiplos pontos de checagem; incentivos a "dedo-duros"; o fortalecimento dos recursos em licitações; a descentralização de procedimentos e a privatização de empresas públicas.

O presente capítulo apresentou uma visão geral do tema corrupção. Vimos algumas das formas pelas quais a corrupção é tratada pela teoria econômica. Apesar de alguns autores, os chamados revisionistas, argumentarem que a corrupção não é realmente prejudicial, vimos que seus efeitos para o desenvolvimento socioeconômico são perversos. A corrupção afeta negativamente o desenvolvimento de uma nação ao alterar a alocação dos recursos e talentos disponíveis, reduzir o investimento, alterar a composição dos gastos governamentais, reduzir a confiança dos agentes na economia. Vimos de que forma podemos considerar a corrupção como um fenômeno de "rent-seeking". Em especial, a corrupção burocrática pode ser adequadamente explicada através da teoria do "rent-seeking".

4. CORRUPÇÃO NO BRASIL

A quantidade de notícias de irregularidades no trato da coisa pública no Brasil sugere que o comportamento corrupto é corriqueiro no país. A análise do Índice de Percepção da Corrupção publicado pela Transparência Internacional revela que a corrupção no Brasil tem se mantido estável, com ligeira alta, nos últimos anos. Sendo a corrupção perniciosa para o desenvolvimento de uma sociedade, o estudo do caso brasileiro é de extrema relevância.

Geddes e Neto (2000) argumentam que mudanças na legislação eleitoral e na Constituição aumentaram as probabilidades de corrupção porque diminuíram a capacidade do executivo para forjar coalizões estáveis e assegurar a fidelidade de seus seguidores no Congresso e porque aumentaram o poder do Congresso, favorecendo práticas corruptas e clientelistas. Eles evidenciam a existência de dois tipos de comportamentos comuns no Brasil. O primeiro é a troca de recursos por apoio, seja ele político, financeiro ou favores pessoais. Este tipo de comportamento de "rent-seeking", nem sempre é ilegal, mas viola normas de probidade e eficiência, sendo considerado ilegítimo e injusto, além de desperdiçador de recursos estatais. O segundo tipo, a corrupção em sentido restrito se refere a atos ilegais praticados por funcionários do governo para enriquecer, levantar fundos de campanha ou comprar apoio de membros do Legislativo e administradores públicos, bem como de grupos de interesse. O quadro abaixo destaca as formas mais conhecidas de corrupção durante a administração Collor:

Quadro 4.1

FORMA	DESCRIÇÃO
Superfaturamento	Aumentar artificialmente os preços de bens ou serviços vendidos ao governo para propiciar lucros adicionais às empresas em troca de propinas.
Agilização de pagamentos	Apressar pagamentos aos empreiteiros por serviços prestados em troca de propina.
Facilitação de contratos	Pagar uma comissão para obter contratos do governo.
Fraudação de licitações públicas	Ignorar critérios técnicos e de custos na seleção de empreiteiras para executar projetos públicos ou de firmas para fornecer bens e serviços ao governo.

Manipulação de regras	Mudar as regras para fornecer isenções e incentivos fiscais ou outros subsídios a indivíduos ou empresas particulares em troca de apoio ou propina.
Venda de informação	Fornecer informação privilegiada sobre decisões governamentais referentes à política econômica em troca de apoio ou propina.
Arrecadação ilegal de fundos	Obter contribuições ilegais de campanha junto a empresários.

Fonte: elaborado pelo autor com base em Geddes e Neto (2000).

Geddes e Neto (2000) e Silva (2001) destacam a relação entre o subdesenvolvimento institucional e o alto nível de corrupção no Brasil. A seguir, veremos as causas da corrupção no Brasil.

O estatismo foi a opção do Brasil para a busca de desenvolvimento na metade do século XX, e a criação de estatais como BNDES, Petrobrás, CSN e os bancos estaduais aumentou a politização da alocação dos recursos. A existência de rendas a serem capturadas e de poderes discricionários nas mãos de políticos e burocratas levou ao aumento da corrupção e de outras atividades de "rent-seeking" no país. Segundo Garcia (2003, p.20-21) "no Brasil, existe a crença de que a corrupção surge, de forma organizada, a partir do governo Juscelino Kubitschek (JK) com sua política de investimentos dirigida a obras civis e rodoviárias". Geddes e Neto (2000) verificam que a relação entre a intervenção estatal e a importância dos recursos do estado na política é positiva e estatisticamente significativa. Para tal, eles utilizaram a percentagem de deputados eleitos para a Assembléia Constituinte que haviam antes ocupado cargos administrativos em alguma esfera do executivo para medir acesso aos recursos estatais. Para medir a intervenção estatal na economia, utilizaram o valor médio da participação do setor público no produto econômico bruto dos estados de cada região.

A legislação eleitoral brasileira contribuí para o tradicional recurso à política clientelista tanto para garantir votos para políticos quanto para garantir votos dos parlamentares para as propostas presidenciais. No sistema de lista aberta, o candidato compete ao mesmo tempo, com os candidatos de outros partidos e com membros de seu próprio partido. Neste sistema, o candidato deve distinguir-se dos seus colegas de partido pelo seu carisma e pelos favores oferecidos, aumentando a pressão para que os candidatos recorram ao clientelismo como

forma de distinção dentro de um mesmo partido.

Também, causas políticas são importantes para explicar a corrupção no Brasil, principalmente nos anos pós-redemocratização. O principal problema com que se defronta o executivo num sistema presidencial é garantir apoio suficiente dos parlamentares para aprovar leis importantes. A maior fragmentação partidária em relação ao período democrático anterior reduz a probabilidade de o partido do presidente vir a controlar o congresso, aumenta a probabilidade de o presidente pertencer a um partido pequeno e aumenta o número de partidos representados no Legislativo. A consequência disto é o aumento da necessidade do executivo recorrer a troca de favores para aprovar suas demandas no congresso. Também, a disciplina partidária, que é a tendência dos membros de um partido a votarem em bloco, e importante para evitar o uso do clientelismo, reduziu-se nos primeiros anos pós-redemocratização. Finalmente, a maior representação legislativa dos estados menos populosos (e mais atrasados) lhes dá um poder desproporcional no controle de Congresso, aumentando, mais uma vez, a dependência do executivo federal com práticas políticas clientelistas.

4.1. O COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL

Silva (2001) nos lembra que os agentes sociais, públicos e privados, e os grupos por eles formados agem conforme um conjunto de regras, normas, valores e instituições, que limitam e restringem os graus de liberdade de cada um, dando como exemplo o pacto constitucional de uma democracia. Ocorre que o resultado do jogo não depende apenas da qualidade dos jogadores, mas também da qualidade de suas regras. O fenômeno da corrupção endêmica pode ser descrito por mecanismos de racionalidade: numa sociedade em que o incentivo para desrespeitar as regras é muito maior do que o de respeitá-las, ser honesto não é o melhor, mas sim ser desonesto e trapacear.

Uma reforma que melhore a qualidade das regras pode ser entendida como a adoção de arranjos institucionais que tem por objetivo reduzir os retornos marginais das atividades de “rent-seeking” e aumentar os retornos marginais das atividades de “profit-seeking”. Assim, entendendo a corrupção como um fenômeno de “rent-seeking”, a reforma de uma sociedade corrupta nada mais é do que um problema de economia constitucional onde se procuram estabelecer regras, tanto nos estágios pré-constitucional como pós-constitucional, a fim de

umentar o bem-estar dos indivíduos.

Buchanan (1980b) sugere que a reforma de uma sociedade de "rent-seeking" deve ser feita através de um acordo geral que implique em mudanças constitucionais significativas. Buchanan (1980b, p.366) chamou a este acordo geral, no qual os vários grupos que compõe a sociedade concordariam com a eliminação simultânea e geral das oportunidades de "rent-seeking" existentes, de "revolução constitucional".

A análise de Buchanan (1980b) pode ser melhor compreendida utilizando-se o instrumental de teoria dos jogos. Numa sociedade de "rent-seeking", os indivíduos e grupos podem se comportar como "rent-seekers" ou "profit-seekers". Neste caso, a solução deste jogo será do tipo "dilema dos prisioneiros". Assim, por exemplo, os indivíduos ou grupos podem cooperar ou não, obtendo os seguintes resultados:

Dilema dos prisioneiros com matriz de "pay-offs" simétrica

		B	
		PS	RS
A	PS	6, 6	1, 10
	RS	10, 1	4, 4

O resultado deste jogo é dado por (RS, RS), no qual ambos os grupos optam por adotar um comportamento de "rent-seeking", levando a um resultado ou a uma posição inferior quando comparada com a posição que é Pareto-ótimo (PS, PS). Assim, a questão que se impõe é - como fazer com que os indivíduos e/ou grupos cooperem - ou, em outras palavras, qual a estrutura de incentivos proporcionada pela estrutura institucional que induzirá os indivíduos a apresentarem um comportamento "profit-seeking"?

Embora, como vimos acima, a estratégia (PS, PS) seja uma estratégia que produza uma solução Pareto-ótima no sentido de que não há outra estratégia que leve ambos os grupos a uma situação melhor, a solução deste jogo foi (RS, RS), resultado do comportamento otimizador de cada grupo. Assim, quando falamos da uma reforma de uma sociedade de "rent-seeking", ela pode ser entendida, no contexto da teoria dos jogos, como aquele conjunto de ações que induzam os agentes e grupos a cooperarem. Contudo, esta solução parece ser bastante fácil e simplista,

visto que os “pay-offs” do jogo são simétricos. A solução deste jogo de “dilema dos prisioneiros” fica mais complicada quando há uma assimetria dos “pay-offs” conforme podemos ver na matriz de "pay-offs" assimétrica. Embora a solução do jogo seja ainda (RS, RS), a solução cooperativa de (PS, PS) somente pode ser obtida se o indivíduo B compensar o indivíduo A, além dos ganhos explicitados neste jogo.

O que um jogo do tipo “dilema dos prisioneiros” com “pay-offs” assimétricos nos mostra é que, conforme destacou Buchanan (1980b, p.362-363), existem ganhos a serem explorados entre os dois participantes; contudo, a exploração destes ganhos requer que sejam feitos pagamentos adicionais a um dos jogadores. Isto torna o resultado cooperativo mais difícil de ser alcançado. Assim, vemos que, quando há uma assimetria dos “pay-offs”, a reforma de uma sociedade de “rent-seeking” se torna mais difícil de ser implementada, pois neste caso há tanto ganhadores como perdedores, além do problema de se obter um consenso a respeito das mudanças institucionais requeridas.

Dilema dos prisioneiros com matriz de "pay-offs" assimétrica

		B	
		PS	RS
A	PS	5, 7	-1, 8
	RS	8, -1	8, 0

A situação pode ficar ainda mais complicada, se bem que mais realista se nós assumimos que existam tanto simetrias *ex-ante* como assimetrias *ex-post*, como no caso retratado na matriz de “pay-offs” abaixo. Aqui vemos que os ganhos para a cooperação ainda existem, mas é necessário que sejam feitos pagamentos compensatórios a um dos indivíduos. Além disso, deve-se levar em conta a questão de como implementar e que instrumentos utilizar a fim de minimizar as atividades de “rent-seeking”.

Dilema dos prisioneiros com matriz de "pay-offs" assimétrica e com incerteza

		B	
		PS	RS
A	PS	6, 6	-1, 8
	RS	8, -1	8, 0 ou 0, 8

Tornando nossa análise ainda mais realista e assumindo que jogo do dilema dos prisioneiros é jogado de forma repetida, podemos gerar resultados como A. Entretanto, nesta situação, cada grupo pode estabelecer uma reputação no sentido de que seja obtido um resultado que implique num jogo cooperativo. A possibilidade de cooperação surge devido ao fato de que ela pode induzir a uma mudança que se traduza em cooperação e ganhos futuros. Assim, quando é assumido que um jogo é jogado um número infinito de vezes, e as partes se dão conta do valor de seus “pay-offs” futuros, bem como do risco de retaliação dos outros grupos, que se traduz num comportamento de “rent-seeking”, isto pode ser suficiente para que eles adotem um comportamento “profit-seeking” e não de “rent-seeking”. A razão pela qual a cooperação ocorra é que em jogos repetidos, os grupos antecipam que eles terão que lidar um com o outro num futuro próximo. Isto os induz a considerarem não somente as conseqüências dos ganhos imediatos devido à atividade de “rent-seeking”, mas também aos efeitos de suas atitudes no longo prazo. Assim, podemos sugerir que as reformas de uma sociedade de “rent-seeking” são mais fáceis de ocorrer em países velhos do que em novos, onde os grupos já estão estabelecidos e não há mudanças significativas entre os grupos.

Como vimos acima, a reforma de uma sociedade corrupta pode ser feita pela estruturação de instituições que permitam e incentivem um aumento de riqueza pela criação de um excedente e não pelo bloqueio de um processo de mercado. Entretanto, a tarefa de se eliminar as atividades de “rent-seeking”, uma vez que elas tenham sido estabelecidas pelos grupos de interesse, não é fácil, visto que ela implica na eliminação de rendas e privilégios para aqueles grupos. Assim, quanto maiores forem as rendas, maior será a oposição a ser enfrentada a uma reforma de uma sociedade de “rent-seeking”.

Fleischer (2000) sugere algumas propostas para uma reforma política no Brasil, visando ao melhor funcionamento de um sistema presidencial moderado e equilibrado.

Uma reforma do sistema eleitoral, alterando de uma representação proporcional de lista aberta (que incentiva a competição e o conflito entre correligionários) para uma representação proporcional de lista fechada. No sistema de lista fechada o eleitor passa a votar em uma lista completa de candidatos do partido, ordenadas antes das eleições pelos próprios partidos. Este sistema levaria a campanha das promessas individuais para uma discussão entre os partidos sobre seus programas, plataformas, idéias e propostas. Além disto, a lista fechada

tornaria o controle do financiamento das eleições mais fácil e reduziria o custo das eleições.

Reforma da legislação eleitoral, eliminando ou reduzindo as desigualdades regionais na Câmara dos Deputados mediante a adoção de um sistema de representação baseado no princípio de uma pessoa, um voto. O sistema atual sub-representa os estados mais desenvolvidos e populosos e super-representa os estados menos desenvolvidos e populosos. Também, a ampliação das leis de inelegibilidade a fim de impedir as candidaturas de parentes de detentores de cargos públicos e de pessoas em débito com a receita federal; a imposição de normas mais severas quanto ao domicílio federal; a exigência de prazos mais longos de desincompatibilização para possíveis candidatos; e a necessidade de estabelecer normas mais rigorosas para o financiamento das campanhas.

A eliminação da imunidade absoluta de que gozam os membros do Congresso, trocando por uma imunidade restrita a crimes políticos. A imunidade absoluta leva criminosos que buscam manterem-se fora do alcance da lei a investirem pesado para conquistarem um cargo eletivo. A dificuldade para a eliminação desta proteção a que tem direito os membros do Congresso é que são seus próprios membros que teriam que aprovar a reforma.

Reforma da legislação eleitoral, inibindo a criação de legendas de aluguel. Uma proposta é a imposição de um limite de representatividade, nos moldes da Alemanha, o que alteraria bastante a lógica das estratégias eleitorais no Brasil.

Auditorias independentes nos ministérios federais. As auditorias internas de cada ministério, autarquia ou empresa estatal são subservientes a seu respectivo ministro ou diretor. Analogamente, o Tribunal de Contas da União não consegue concluir nenhuma auditoria contrária aos interesses políticos e econômicos de seus ministros.

Reorganização do processo de elaboração do orçamento. Recomendações da CPI do orçamento sugeriram a eliminação da Comissão Mista de Orçamento do Congresso, dando competência às comissões permanentes; reorganização do planejamento e elaboração orçamentários no Executivo; proibição de emendas orçamentárias por deputados e senadores; e eliminação dos "subsídios sociais" destinados aos parlamentares.

Reorganização do serviço público. A possibilidade quase ilimitada de distribuir cargos possibilita uma apropriação do estado por grupos políticos. A aprovação da "Lei de Responsabilidade Fiscal" permitiu um avanço neste sentido, ao obrigar os governos a reduzirem drasticamente o número de cargos de confiança.

Reforma do sistema de governo. A mudança do sistema de governo para um sistema parlamentarista ou misto reduziria os poderes discricionários do executivo, permitindo um maior controle do executivo pelo poder legislativo.

Este capítulo mostrou que a corrupção é um problema para o Brasil e que é um assunto que merece atenção. O problema do controle da corrupção foi apresentado como um problema de economia constitucional, onde as regras da sociedade devem ser desenhadas de forma a incentivar seus agentes a apresentarem um comportamento de "profit-seeking" ao invés de um comportamento de "rent-seeking". Foram apresentadas sugestões para uma reforma política e algumas delas já estão sendo discutidas no Congresso Nacional.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou verificar como a corrupção pode ser entendida como um fenômeno de "rent-seeking" e como podemos aplicar essa abordagem no controle da corrupção no Brasil.

Para isto, a teoria do comportamento "rent-seeking" foi apresentada. Vimos como ela está inserida no pensamento econômico; as contribuições seminais de Tullock (1967), Krueger (1974) e Posner (1975) à teoria; como o comportamento dos agentes econômicos pode ser explicado por esta teoria; como este comportamento afeta o funcionamento da economia. Foi verificado que o comportamento "rent-seeking" impõe custos significativos às sociedades. Países com boa governança e com instituições capazes de restringir este tipo de comportamento são mais prósperos do que países onde o comportamento "rent-seeking" não é limitado de forma adequada. Assim, quando os recursos são alocados politicamente, ao invés de pelo mercado, a sociedade como um todo se encontra em uma situação pior.

Após, o tema corrupção foi apresentado. Mostrou-se quais são os elementos que determinam o comportamento corrupto, formas tomadas pela corrupção e algumas das maneiras pelas quais a teoria econômica procura explicar o fenômeno. Verificou-se que, apesar dos efeitos benéficos atribuídos à corrupção pelos revisionistas, os atos corruptos apresentam um empecilho ao desenvolvimento das nações. A corrupção afeta, através da redução do investimento, da alocação de talentos, da redução da eficiência dos fluxos de auxílio, das perdas na arrecadação tributária, do seu efeito na alocação de contratos de licitação pública, e do seu efeito sobre as despesas do governo, o desenvolvimento econômico dos países.

Vimos também como a corrupção pode ser vista como um fenômeno de "rent-seeking". A existência de rendas para serem capturadas pode levar os agentes econômicos a utilizarem-se de comportamento ilícito para alcançar posições privilegiadas que possibilitem a captura destas rendas. Quando a política, ao invés do mercado, torna-se o principal mecanismo de alocação de recursos, pessoas buscarão um tratamento preferencial por parte dos tomadores de decisão. Neste caso, burocratas podem demandar propinas em troca de benefícios. "Sempre que uma autoridade pública possui poder discricionário sobre a distribuição de um benefício ou

de um custo para o setor privado, criam-se incentivos para que haja suborno" (Rose-Ackerman, 1997, p. 60).

A seguir, as causas para um elevado índice de corrupção no Brasil foram apresentadas. Um modelo de reforma de uma sociedade de "rent-seeking" voltado para a alteração dos incentivos dos agentes foi apresentado e, a seguir, foram apresentadas sugestões de reformas institucionais para o controle da corrupção no Brasil.

Finalmente, sugiro, para pesquisa futura²¹, a realização de trabalhos empíricos sobre os efeitos da corrupção nos países latino-americanos e no Brasil. A realização de trabalhos sobre o assunto pode ajudar na elaboração de programas de combate à corrupção na região, e, por consequência, auxiliar na criação de um ambiente favorável para o crescimento econômico destes países.

²¹ Cf. Silva (2005) para uma agenda de pesquisas para o Brasil.

6. BIBLIOGRAFIA

- ADES, Alberto e DI TELLA, Rafael (1997). The New Economics of Corruption: a Survey and some New Results. **Political Studies**, XLV, p.496-515.
- AL-MARHUBI, Fahim A. (2000). Corruption and Inflation. **Economics Letters**, vol.66, p.199-202.
- ANDVIG, Jens Chr.; FJELDSTAD, Odd-Helge; AMUNDSEN, Inge; SISSENER, Tone e SOREIDE, Tina (2000). **Research on corruption: a policy oriented survey**. NORAD, 2000.
- ARVATE, Paulo e BIDERMAN, Ciro (2005). **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- BALBINOTTO Neto, Giacomo (2000). **"Rent-Seeking" e Crescimento Econômico: Teoria e Evidências**. Tese de Doutorado, USP, 2000.
- BARDHAN, P. (1997). Corruption and Development: a Review of Issues. **Journal of Economic Literature**, vol.XXXV, p.1320-46.
- BLISS, Christopher e DI TELLA, Rafael (1997). Does Competition Kill Corruption?. **Journal of Political Economy**, vol.105, n°5.
- BORSANI, Hugo (2005). Relações entre Política e Economia: Teoria da Escolha Pública. in: ARVATE, Paulo e BIDERMAN, Ciro (2005). **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p.103-125..
- BUCHANAN, James M (1980a). Rent-Seeking and Profit-Seeking. in: BUCHANAN, James M.; TOLLISON, Robert D. e TULLOCK, Gordon. (eds). (1980) **Toward a Theory of the Rent-Seeking Society**. Texas A & M University economics series: 1980. n° 4.
- _____(1980b). Reform in the Rent-Seeking Society. in: BUCHANAN, James M.; TOLLISON, Robert D. e TULLOCK, Gordon. (eds). (1980) **Toward a Theory of the Rent-Seeking Society**. Texas A & M University economics series: 1980. n° 4.
- COLLIER, Paul (2000). How to Reduce Corruption. **African Development Bank**, Blackwell, p.191-205.
- DABLA-NORRIS, Era (2000). **A Game Theoretic Analysis of Corruption in Bureacracies**. Working Paper 106, IMF.
- DI TELLA, Rafael e SCHARGRODSKY, Ernesto (2003). in: TRANSPARENCY INTERNATIONAL (2003). **Global Corruption Report**. Disponível em: <http://www.globalcorruptionreport.org/download.shtml>.
- FLEISCHER, David (2000). Além de Collorgate: Perspectivas de Consolidação Democrática no Brasil Via Reformas Políticas. in: ROSENN, Keith S. e DOWNES, Richard (Org.) (2000).

- Corrupção e Reforma Política no Brasil: o Impacto do Impeachment de Collor.** 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000, p.81-110.
- GARCIA, Ricardo Letizia (2003). **A Economia da Corrupção - Teoria e Evidências - Uma Aplicação ao Setor de Obras Rodoviárias no Rio Grande do Sul.** Tese de Doutorado, UFRGS, 2003.
- GEDDES, Bárbara e RIBEIRO NETO, Artur (2000). Fontes Institucionais de Corrupção no Brasil. in: ROSENN, Keith S. e DOWNES, Richard (Org.) (2000). **Corrupção e Reforma Política no Brasil: o Impacto do Impeachment de Collor.** 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000, p.47-79.
- GEORGE, Kenneth D.; JOLL, Caroline e Lynk, E. L. (1992). **Industrial Organization: Competition, Growth and Structural Change.** Londres, Routledge.
- GOULD, David J. e MUKENDI, Tshiabukole B. (1989). Bureaucratic Corruption in Africa: Causes, Consequences and Remedies. **International Journal of Public Administration**, vol.12, nº3, p.427-457.
- JAIN, Arvind K. (2001). Corruption: a Review. **Journal of Economics Surveys**, vol.15, nº1.
- JOHNSON, Omotunde E. G. (1975). An Economic Analysis of Corrupt Government, With Special Application to Less Developed Countries. **Kyklos**, vol.28, 1975, fasc.1, p.47-61.
- JOHNSTON, Michael (1997). Agentes Públicos, Interesses Particulares e Democracia Sustentável: Quando a Política e Corrupção se Unem. in: ELLIOTT, Kimberly Ann (org.) **A corrupção e a Economia Global.** 1ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. 354p.
- KIMENYI, Mwangi S. e MBAKU, John Mukum. (1999). **Institutions and Collective Choice in Developing Countries.** Aldershot: Ashgate, 1999.
- KIMENYI, Mwangi S. e TOLLISON, Robert D. (1999). Rent Seeking, Institutions and Economic Growth. in: KIMENYI, Mwangi S. e MBAKU, John Mukum (eds.) (1999). **Institutions and Collective Choice in Developing Countries.** Aldershot: Ashgate, 1999.
- KRUEGER, Anne O. (1974). The Political Economy of Rent Seeking Society. *American Economic Review*, LXIV (3), June, 291-303 in: ROWLEY, Charles K. (ed.) (1993). **The Characteristics of Political Equilibrium - Public Choice Theory II.** Aldershot: Edward Elgar, 1993.
- KUNICOVA, Jana e ROSE-ACKERMAN (2002). **Electoral Rules as Constraints on Corruption: the Risks of Closed-List Proportional Representation.** Disponível em: http://www.law.berkeley.edu/institutes/law_econ/workingpapers/PDFpapers/rose-ackerman_spr02.pdf em 26/12/2003.
- LAFFONT, Jean-Jacques e N'GUESSAN, Tchétché (1999). Competition and Corruption in an Agency Relationship. **Journal of Development Economics**, vol.60, p.271-295.
- LAMBSDORFF, Johann Graf (2000). **Corruption and Rent-Seeking.** Revised version.

- LIEN, Donald (2002). Rent Seeking and Allocative Efficiency: the Case of Bribery. **Pacific Economic Review**, vol.7: 1, p.123-133.
- MAURO, Paolo (1995). Corruption and Growth. **The Quartely Journal of Economics**, August 1995, p.681-712.
- _____ (1997). Os Efeitos da Corrupção Sobre Crescimento, Investimentos e Gastos do Governo: uma Análise de Países Representativos. in: ELLIOTT, Kimberly Ann (org.) (1997). **A corrupção e a economia global**. 1^a ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. 354p.
- _____ (1998). Corruption and the Composition of Government Expenditure. **Journal of Public Economics**, vol.69, p.263-279.
- MBAKU, John Mukum (1992). Bureaucratic Corruption as Rent-Seeking Behavior. **Konjunkturpolitik**, vol.38, p247-265.
- _____ (1996). Bureaucratic Corruption in Africa: The Futility of Cleanups. **Cato Journal**, vol.16, fasc.1, p.99-118.
- _____ (1998). Corruption and Rent Seeking. in: BORNER S. and PALDAM M. **The Political Dimension of Economic Growth**. London: MacMillan/St. Martin's.
- McNUTT, P. A. (1996). **The Economics of Public Choice**. Brokfield: Edward Elgar.
- MACRAE, John (1982). **Underdevelopment and the Economics of Corruption: a Game Theory Approach**. World Development, vol.10, n° 8, p.677-687.
- MEAGHER, Patrick (1997). **Combating Corruption in Africa: Institutional Challenges and Responses**. Working Paper n°.203, IMF.
- MÉNDEZ, Fabio e SEPÚLVEDA, Facundo (2000). **Corruption and Growth: Theory and Evidence**. Michigan State University.
- MENEZES, Flávio M. (2000). **The Microeconomics of Corruption: The Classical Approach**. EPGE/FGV.
- MÉNY, Y. e de Sousa, L. (2001). Corruption: Political and Public Aspects. **International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences**.
- MUELLER, Dennis C. (2003). **Public Choice III**. Cambridge University.
- MURPHY, Kevin M.; SCHLEIFER, A. e VISHNY, Robert W. (1991). The Allocation of Talent: Implications for Growth. **Quartely Journal of Economics**, v.106 (2), p.503-530.
- OLIVEIRA, Anna Cynthia de (2002). O Papel da Sociedade Civil no Controle da Corrupção. in: SPECK, Bruno Wilhelm (Org.). (2002). **Caminhos da Transparência**. Campinas: Editora da Unicamp, 2002, p.421-435.
- POSNER, Richard A. (1975). The Social Costs of Monopoly and Regulation. **Journal of Political**

- Economy, vol.83, fasc.4, p.807-27 in: ROWLEY, Charles K. (ed.) (1993). **The Characteristics of Political Equilibrium - Public Choice Theory II**. Aldershot: Edward Elgar, 1993.
- REINIKKA, Ritva e SVENSSON, Jakob (2003). **Survey techniques to Measure and Explain Corruption**. The World Bank Development Research Group.
- RIJCKEGHEM, Caroline Van e WEDER, Beatrice (2000). Bureaucratic Corruption and the Rate of Temptation: do Wages in the Civil Service Affect Corruption, and by How Much? **Journal of Development Economics**, vol.65, 2001, 307-331.
- ROSE-ACKERMAN, Susan (1986). Bribery. in: J. Eatwell and P. Newman, eds. **The New Palgrave: A Dictionary of Economic Theory and Doctrine**. London: Macmillan, 1986.
- _____ (1988). **When is Corruption Harmful?** Annual World Bank Conference on Economic Development.
- _____ (1996). **The political economy of corruption - causes and consequences**. The World Bank: public policy for the private sector, vol.74, 1996.
- _____ (1997). A Economia Política da Corrupção in: ELLIOTT, Kimberly Ann (org.) **A corrupção e a Economia Global**. 1ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. 354p.
- ROSENN, Keith S. e DOWNES, Richard (Org.) (2000). **Corrupção e Reforma Política no Brasil: o Impacto do Impeachment de Collor**. 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000, 240p.
- ROWLEY, Charles K (1993). Homo Economicus in the Political Market Place. **Public choice theory I**. Aldershot: Edward Elgar, 1993.
- SPECK, Bruno Wilhelm (Org.). (2002). **Caminhos da Transparência**. Campinas: Editora da Unicamp, 2002.
- SHLEIFER, A. e VISHNY, Robert W. (1993). Corruption. **Quartely Journal of Economics**, CVIII, p.599-617.
- SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da (1996). **A Economia Política da Corrupção**. Estudos Econômicos da Construção. www.transparencia.org.br em 20/10/2003.
- _____ (2001). **A Economia Política da Corrupção no Brasil**. São Paulo: Senac São Paulo, 2001. 144p (Série Ponto Futuro, 8).
- _____ (2005). Corrupção e Produção de Bens Públicos. in: ARVATE, Paulo e BIDERMAN, Ciro (2005). **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p.126-135.
- SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da; Garcia, Fernando e Bandeira, Andréa Câmara (2001). **How does Corruption Hurt Growth? Evidences about the Effects of Corruption on Factors Productivity and per capita Income**. www.transparencia.org.br em 30/07/2004.

- SIRIPRACHAI, Somboom (1993). Rent-Seeking Activities: a survey of recent issues. **Lund Papers in Economic History**, vol.28, 1993.
- SZÁNTÓ, Zoltan (1999). Principals, Agents and Clients. Review of the Modern Concept of Corruption. **Innovation**, vol.12, n°4.
- TANZI, Vito (1998). **Corruption Around the World: Causes, Consequences, Scope and Cures**. IMF Staff Paper, 45 (4), p.559-594.
- _____ (1999). Governance, Corruption, and Public Finance: an Overview. in: SCHIAVO-CAMPO, Salvatore (ed.) (1999). **Governance, Corruption and Financial Management**. Asian Development Bank.
- TOLLISON, Robert D. (1982). Rent-Seeking: a survey. **Kyklos**, vol.35, fasc.4, 1982, p.575-602.
- TULLOCK, Gordon (1967). The Welfare Costs of Tariffs, Monopolies, and Theft. *Western Economic Journal*, V, p.224-32. in: ROWLEY, Charles K. (ed.) (1993). **The Characteristics of Political Equilibrium - Public Choice Theory II**. Aldershot: Edward Elgar, 1993.
- _____ (1971). The Cost of Transfers. *Kyklos*, XXIV, 629-42 in: ROWLEY, Charles K. (ed.) (1993). **The Characteristics of Political Equilibrium - Public Choice Theory II**. Aldershot: Edward Elgar, 1993.
- VARIAN, Hal R. (2000). **Microeconomia: Principios Básicos**. Rio de Janeiro, Campus, 2000.
- _____ (1973). The Consequences of Corruption: The Ghanaian Experience. **Political Science Quartely**, vol.88, n°.1, p.71-85.
- WINTROBE, R. (1998). Some Lessons on the Efficiency of Democracy from a Study of Dictatorship. in: BORNER, S. e PALDAM M. (eds). **The Political Dimension of Economic Growth**. London, New York: Macmillan Press and St. Martin Press, p.20-37.
- WORLD BANK (2000). **The Quality of Growth**. 1^a ed. Oxford: Oxford University, 2000.